

Prefeitura do Aracati

RESPOSTA AO RECURSO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.022/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR CONSTANDO DE: RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO (PESAGEM, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, ALVEJAMENTO, SECAGEM, ENGOMAMENTO E EMBALAGEM) E ENTREGA DE ROUPAS, COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS – HMED E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO ARACATI/CE.

I. DOS FATOS:

1. Recurso interposto pela empresa DANIELLE BELLIN LAVANDERIA EPP., CNPJ 31.372.803/0001-09, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, em virtude da inabilitação em firmar o contrato de prestação de serviços de Lavanderia.

II. DOS ESCLARECIMENTOS E RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO:

1. Considerando que o processo licitatório deve oferecer igualdade de condições a todos os concorrentes, atendidas as exigências técnicas e econômicas, conforme estabelece a Constituição Federal;
2. Considerando que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (Art. 3º, L. 8666/93)
3. Considerando que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, entre outros requisitos, a habilitação técnica;
4. Considerando que se faz necessária a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do

Prefeitura do Aracati



pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

5. Considerando que para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Diante dos fundamentos aduzidos, convém esclarecer que, por se tratar de serviço específico e indispensável para que as Unidades Hospitalares continuem desenvolvendo suas funções de forma adequada e segura, faz-se necessária a exigência de alguns pré-requisitos que tornem a empresa vencedora apta a prestação regular desse serviço.

Dentre esses requisitos, destaca-se a comprovação, por parte das empresas, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (atestado de capacidade técnica), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste a prestação de serviços da mesma natureza ou semelhantes aos especificados no Termo de Referência.

Dessa forma, imprescindível é que os prestadores de serviço em saúde que utilizem algum tipo de roupa na assistência à saúde necessitem submetê-las ao processamento em um serviço especializado e com profissionais capacitados, de acordo com normas da ANVISA.

Ainda de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

“o processamento de roupas de serviços de saúde é uma atividade de apoio que influencia grandemente a qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador. Apesar de as atividades realizadas nesse serviço não terem sofrido grandes modificações nos últimos anos, houve um amadurecimento em relação aos riscos existentes e à necessidade de um maior controle sanitário das atividades ali realizadas. Diante disso, percebemos a necessidade de atualizar as orientações referentes ao processamento de roupas utilizadas nos serviços de saúde, enfocando o controle e a prevenção de riscos associados a essa atividade.”



Prefeitura do Aracati

Portanto, uma vez não atendido este requisito pela empresa, por não ter apresentado a documentação comprobatória da prestação de serviço especializado em lavanderia hospitalar, de acordo com a exigência técnica prevista no edital, a medida correta a ser adotada é a inabilitação, conforme o caso em análise.



Sem mais para o momento, colocamo-nos a vossa inteira disposição para auxiliar, dentro de nossa esfera de competência, no que for necessário.

Respeitosamente,

Aracati, 17 de setembro de 2020.

Zózimo Luís de Medeiros Silva
Secretário Municipal de Saúde